



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 672/94

Dispõe sobre abertura e denominação de via urbana nesta cidade.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Mg, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica denominada "Rafael da Silva Costa" a rua aberta pela Prefeitura interligando a Rua Maria Francisca de Carvalho com acesso para a Travessa e Rua Teodomiro Barros Costa, nesta cidade.

Art.2º) Fica autorizada a Prefeitura a providenciar conforme necessário, às demarcações, numerações, nomenclaturas e demais formalidades e encargos de praxe para oficialização e registro da via urbana referido no artigo anterior.

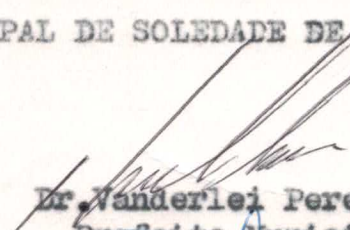
Parágrafo Único - as despesas resultantes de cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei, correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

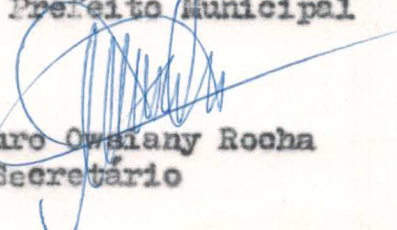
Art.3º) Fica regulamentada a percepção concedida para o patrimônio do Município de Soledade de Minas como doação de Aureliano da Silva Costa e outros, da área de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) conforme dispõe na escritura pública passada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato nesta cidade, lançada no livro 114-fls 05 e 06v em 14.01.94, e devidamente registrada no Livro 21 folhas 135v sob o nº 01 matrícula 4.305 de 28/01/94-com protocolo no livro 1-F-folhas 79 sob o nº 12.417 de 28/01/94 da qual a área de 2.700.00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados) caracteriza-se propriamente para abertura da rua denominada no artigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - Em razão da aplicação deste artigo e conforme disposto nos termos desses registros oficiais, em contrapartida ao imóvel doado ao Município, as despesas pela Prefeitura com obras de aterramento e construções de saneamento básico e iluminação pública serão custeadas com recursos dos orçamentos em vigor e exercícios seguintes coincidentes ao prazo outorgado no documento oficial - Escritura Pública.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 22 DE JULHO DE 1994.


Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal


Mauro Oswalany Rocha
Secretário

Foi apresentada emenda p/ Comissão Serviços
Públicos Municipais e a prova de p/ município de *Recebi*
em sessão realizada em 12/07/94, *J. S. q. h.*
Para R. Rafael da Silva Costa. *me.*

Of. Nº *2389*/94 GAB/SEAM Belo Horizonte, *21* de *julho* de 1994.

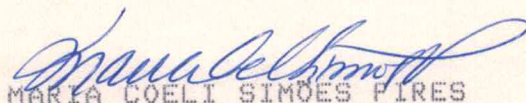
Senhor Presidente,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, passamos às mãos de V.Exa. cópia(s) do(s) convênio(s) número(s) 0211, celebrado(s) entre esta Secretaria e esse Município, no corrente ano.

Solicitamos a V.Exa. viabilizar o acompanhamento do(s) convênio(s) por parte dessa Câmara Municipal quanto à efetiva realização das despesas, dentro dos objetivos nele(s) acordado(s), remetendo a esta Secretaria relatório simplificado da verificação.

Estamos certos de que a colaboração desse órgão, a par de institucional, torna-se imprescindível para consolidação dos mecanismos de controle da execução dos programas desenvolvidos pela SEAM em todo o Estado de Minas Gerais.

Prevalecemo-nos do ensejo para externar a V.Exa. as expressões de apreço.



MARIA COELI SIMÕES PIRES
Secretária de Estado de Assuntos Municipais
em exercício

Exmo. Sr.º
D.D. Presidente da Câmara Municipal
SOLEDADE DE MINAS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada SEAM, sediada à Rua Cláudio Manoel, 1.205, em Belo Horizonte, CGC no. 20.461.943/0001-29, representada por sua Secretaria, DRA. MARIA COELI SIMÕES PIRES, e o Município de SOLEDADE DE MINAS, CGC no. 18.188.235/0001-14, adiante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) WANDERLEI PEREIRA COSTA, acordam, com base na legislação vigente, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Clausulas previamente avencadas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio, de acordo com o Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1994 para execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, obras de Saneamento Basico na extensão da Rua Joao Silva.

SUBCLÁUSULA UNICA - Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de trabalho firmado pelo Município.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SEAM repassar ao MUNICÍPIO, após a assinatura deste instrumento e liberação financeira do Tesouro, a importância de CR\$ 9.379.100,00 (nove milhões, trezentos e setenta e nove mil e cem cruzeiros reais) para a execução do previsto na Clausula primeira deste Termo.



PADEM

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO obriga-se a:

- a) cumprir o objeto deste Convênio conforme o prescrito na Cláusula Primeira deste instrumento e a especificação constante do Plano de Trabalho;
- b) fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento), como contrapartida do recurso financeiro ora repassado, de conformidade com o previsto no paragrafo 2o., artigo 19, da Lei no. 11.175 de 05.08.93, ou comprovar a situação de dispensa da obrigação, nos termos do parágrafo 4o. do mesmo artigo;
- c) incluir o recurso recebido da SEAM em seu orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Convênio;
- d) depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada ao Programa, sob o título MUNICIPIO/SEAM/PADEM, nos seguintes estabelecimentos, em ordem de prioridade: BEMGE, Banco do Brasil e outros;
- e) comprovar a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência previstas na Constituição da República;
- f) comprovar a aplicação, no ano de 1992, do mínimo Constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- g) prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecido o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;
- h) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica o MUNICIPIO obrigado a observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA QUARTA - O recurso financeiro da SEAM, necessário a execução deste Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: OP/94-1151.07.40.1831.361-4.3.2.3-00-40.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA - Este Instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, do recurso financeiro recebido, obedecerá as normas previstas na instrução da Superintendência de Finanças da SEAM, e deverá ser entregue à mesma, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, com juros e correção de acordo com os índices oficiais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Programas Especiais - SUPE e a Superintendência de Articulação com os Municípios e Desenvolvimento Regional - SUPAM, ambas da SEAM, por meio dos Secretários Executivos Microrregionais, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo, observados os critérios internos.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Para eficácia deste instrumento, a SEAM providenciará a publicação de respectivo Extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, "caput", da Constituição Federal, 10. da Lei Estadual no. 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo 10. da Lei Estadual no. 9.444, de 25.11.87.

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



PADEM

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio, toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos 06 de Junho de 1994.

Maria Coeli Simões Pires
MÁRIA COELI SIMÕES PIRES
Secretária de Estado de Assuntos Municipais

Wanderlei Pereira Costa
WANDERLEI PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal de SOLEDADE DE MINAS

Testemunhas:

Rodry

maesreyria



PADEM

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO CONVENIO NO 0211.....
(ANEXO DECORRENTE DA LEI 0.666 DE 21/06/1993)

MUNICIPIO SOLEDADE DE MINAS - MINAS GERAIS



I - OBJETO DO CONVENIO. (DESCRICAO SUCINTA DA OBRA, SERVIÇO OU COMPRA A SER EXECUTADA).

O objetivo do convênio é para obras de : construção de rede de abastecimento d'agua ; rede de esgoto sanitário e rede de captação de águas pluviais, no trecho da rua projetada (com obras de aterramento) com denominação em trâmite, para "RUA JOÃO SILVA ", neste município ; possibilitando a expansão de construções habitacionais e permitindo o saneamento de parte do local conhecido como "Lagôa do SEC " .

II - METAS A SEREM ATINGIDAS. (QUANTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU COMPRA A SER REALIZADA - METRAGEM, QUANTIDADE, Nº DE PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS, ETC).

Construções de rede de abastecimento d'agua na extensão de 200mts ;
Construções de rede de esgoto sanitário na extensão de 200 Mts ;
Construção de rede de captação de águas pluviais na extensão de 100mts.
As obras projetadas irão beneficiar a curto prazo os moradores proximo ao local, e a medio e longo prazo a todas residências a se ligarem às / obras.

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - (ESPECIFICAR DE ACORDO COM O OBJETO DO CONVENIO, AS ETAPAS DE EXECUÇÃO).

Para realização das obras serão empregados: Tubos PVC e conexões próprios para rede sanitária ; Tubos e conexões próprios para abastecimento d'agua, inclusive registros de controle ; tubos de concreto para escoamento de águas pluviais ; tijolos, cimento, areia, britas, etc. para construções de bueiros de captação de águas pluviais e poços sanitários ; mão de obra e transportes de materiais para as obras projetadas, que deverão ser realizadas em única etapa, pela propria Prefeitura, como contra partida do investimento. As aquisições obedecerão as normas de licitação pública estabelecida em lei.



Dr. Wanderson Pereira Costa
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTAS, P. 01

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

ESPECIFICAÇÃO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	TOTAL
Material de construção	5.000 URV			5.000 URV
Serviços de Terceiros				
Estudos e Projetos				
Obras e Instalações	1.500 URV			1.500 URV
Equipamento e material permanente.				
TOTAL	6.500 URV			6.500 URV

OBSERVAÇÃO :- O PLANO DE APLICAÇÃO DEVERÁ CONTER A CONTRAPARTIDA DE NO MÍNIMO 30% DO ORÇAO CONVENIADO (CLÁUSULA 3a. ALÍNEA B DO CONVENIO), BEM COMO A PREVISÃO DOS RENDIMENTOS ORIUNDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO - BEM COMO DA CONCLUSÃO DE CADA ETAPA PROGRAMADA.

ETAPAS	PERIODO DE REALIZAÇÃO
Unica	à contar do recebimento do recurso, 120 (cento e vinte dias) para realização da obra e mais trinta dias para prestação de contas.
CONCLUSÃO	

VI - Declaro que os recursos necessários a ContraPartida do Município estão consignados na Lei No. 663/93:
 (Lei de Orçamento) sob a dotação 4110 91 4110 94 4110 97

Data : 20 / 05 / 94



ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dr. Vanderlei Pereira Costa
 PREFEITO MUNICIPAL

